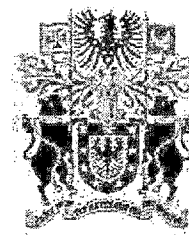




Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
 Representação Parlamentar  
 do PCP Açores



Exma. Senhora Presidente  
 da Assembleia Legislativa da  
 Região Autónoma dos Açores:

**N/ref:** 144/ RPPCP/ X/ 2016  
**Data:** 2 de Setembro de 2016  
**Assunto:** Projecto de Decreto Legislativo Regional: "Repõe o direito à compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com a Secretaria Regional da Educação e Cultura - primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional 1/2016, de 8 de Janeiro"

Exma. Senhora:

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP submete a V. Exa. o Projecto de Decreto Legislativo Regional supracitado.

Mais se solicita, ao abrigo dos artigos 146º e 147º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a deliberação da urgência e a dispensa de exame em Comissão do referido Projecto de Decreto Legislativo Regional, para permitir aos docentes colocados por contrato a termo resolutivo no presente ano lectivo terem uma noção rigorosa dos seus direitos e tendo em conta que se trata de uma matéria já anteriormente discutida pela Assembleia Regional.

Com os melhores cumprimentos,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
 Título: *Projeto de Decreto Legislativo Regional*  
 Ass. *Repõe o direito à compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com a Secretaria Regional da Educação e Cultura - primeira alteração ao DL-R 1/2016, de 8 de Janeiro*  
 Entrada n.º *105*  
 Arquivo n.º *105*  
 O Responsável: *[Assinatura]*

**LEGISLAÇÃO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **2439** Proc. n.º *105*  
 Data: *016/09/02* N.º *721 X*

O Deputado do PCP Açores

*[Assinatura]*

Aníbal Pires

## **PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **Repõe o direito à compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com a Secretaria Regional da Educação e Cultura - primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional 1/2016, de 8 de Janeiro**

O Decreto Legislativo Regional 1/2016, de 8 de Janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016, introduziu, no seu artigo 42º, uma norma altamente lesiva dos direitos dos docentes contratados a termo resolutivo, que visa negar-lhes o direito à compensação por caducidade do contrato, caso assinem novo contrato sucessivo até 31 de Dezembro do ano letivo seguinte.

Esta norma cria, sem justificação, um regime de exceção em relação ao previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, sacrificando ainda mais profissionais docentes que, apesar de suprirem necessidades permanentes do Sistema Educativo Regional, estão sujeitos a um regime de precariedade e instabilidade laboral já de si mesmo é altamente penalizador.

Por outro lado, não faz qualquer sentido que os direitos adquiridos por força de contratos passados sejam postos em causa em função de hipotéticos contratos futuros, nem que se adie o pagamento da compensação devida durante vários meses, como é estabelecido no número 2 do mencionado artigo 42º.

É de elementar justiça que estes docentes mantenham todos os seus direitos, incluindo naturalmente a compensação legal pela caducidade do contrato.

A norma introduzida no DLR 1/2016, de 8 de Janeiro é tanto mais injusta porque discrimina negativamente os educadores e professores, pois todos os trabalhadores da Administração Pública Regional beneficiam do previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas quanto à compensação pecuniária por caducidade do contrato.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea a) do nº2 do artigo 62º da Lei 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

**Artigo 1º**  
**Alteração ao Decreto Legislativo Regional 1/2016, de 8 de Janeiro**

O artigo 42º do Decreto Legislativo Regional 1/2016, de 8 de Janeiro, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 42º**  
**Compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com docentes pela**  
**Secretaria Regional da Educação e Cultura**

**(Revogado).”**

**Artigo 2º**  
**Norma transitória**

É devida a compensação aos docentes cujo contrato a termo resolutivo tenha cessado no ano de 2016 e que, por força do estabelecido no nº1 do artigo 42º do Decreto Legislativo Regional 1/2016, de 8 de Janeiro, não a tenham recebido até à data da entrada em vigor do presente diploma;

**Artigo 3º**  
**Norma transitória**

O presente diploma entra em vigor com o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2017.

O Deputado do PCP



\_\_\_\_\_  
Aníbal Pires